



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

ROJETO DE LEI Nº. 003/18, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 93
Data: 02/02/2018 Horário: 13:43
Legislativo -

Iron

Dispõe sobre a alteração da redação de metas e estratégias da Lei nº 4.388, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre Aprovação do Plano de Educação do Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a Meta I, Estratégia 1.9.1, da Lei nº 4.388, de 23 de junho de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Meta I

[...]

1.9.1) –Garantir obrigatoriamente na equipe diretiva das instituições de Educação Infantil, ao menos 01 (um/a) profissional habilitado/a em pedagogia, e na Equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Educação 01 (um/a) documentador escolar (secretário), a disposição de todos os CMEIS da rede municipal.”

Art. 2º - Fica alterada a Meta VI, Estratégia 6.4, da Lei nº 4.388, de 23 de junho de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Meta VI

[...]

6.4) – Assegurar e garantir a médio prazo o apoio e parceria das Secretarias Municipais de Cultura e Esporte para as atividades em contra turno escolar dos alunos matriculados nas escolas municipais da rede ensino.”

Art. 3º - Fica alterada a Meta VI, Estratégia 6.8, da Lei nº 4.388, de 23 de junho de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Meta VI

[...]

6.8) –Promover a médio prazo concurso para Assistente Infantil em nível médio, para atuar nos Centros de Educação Infantil Municipal, mantendo a oferta de contratação de Estagiários de pedagogia para Escolas de Tempo Integral, de modo que esse profissional realize suas atividades atendendo os horários intermediários de entrada, almoço e saída dos estudantes fazendo monitoramento.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 4º - Fica alterada a Meta XIX, Estratégia 19.9, da Lei nº 4.388, de 23 de junho de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Meta XIX

[...]

19.9) - Assegurar a consulta pública na participação de toda a comunidade escolar no processo de escolha para o ato de nomeação dos/as diretores/as das Escolas Municipais, neste ato, ficando a critério do dirigente municipal o edital para tal escolha. Assim sendo, nos Centros de Educação Infantil a escolha do diretor será do atual dirigente municipal.”

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de janeiro de 2018.

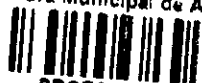


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 92
Data: 02/02/2018 Horário: 13:41
Legislativo -

Iron

MENSAGEM Nº. 004/2018

Arapongas, 29 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a alteração da redação de algumas estratégias, previstas nas metas da Lei nº 4.388, de 23 de junho de 2015 - Plano de Educação do Município de Arapongas.

Com base na leitura e monitoramento do Plano Municipal, é imperioso alterar a redação da Meta I - Gestão Democrática Educação Infantil, estratégia 1.9.1, da Lei nº 4.388, de 23 de junho de 2015, tendo em vista que a redação original poderia dar ensejo à ambiguidade, no caso, deve-se garantir dentro da equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Educação um profissional a disposição de todos os CMEIS da rede municipal.

No mesmo sentido, há necessidade de alteração da redação da Meta VI Educação Integral, estratégia 6.4, da Lei nº 4.388, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a parceria com demais secretarias municipais, uma vez que a garantia de parceria com as Secretarias de Cultura e Esporte para as atividades em contra turno, não teve o objetivo alcançado no tempo de vigência proposto, devido à falta de infraestrutura.

Ainda na Meta VI Educação Integral, na estratégia 6.8, da Lei nº 4.388, de 23 de junho de 2015, que prevê a curto prazo a realização de concurso para contratação de Assistente Infantil em nível médio, constatou-se que tal cargo não está incluso na Lei nº 4.450/2016, Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, o que inviabilizaria o cumprimento dessa estratégia no prazo original.

Por fim, se faz imprescindível alterar a redação da Meta XIX Gestão Democrática, estratégia 19.9, da Lei nº 4.388, de 23 de junho de 2015, que versa sobre a eleição nos Centros de Educação Infantil, porquanto foi reconhecida a inconstitucionalidade de norma que preveja eleições diretas para direção de instituições de

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

ensino mantidas pelo Poder Público, com a participação da comunidade escolar, referido no Autos nº 0012500-83.2016.8.16.0045, de Mandado de Segurança.

Desta forma, com certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta